RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2023.

Dispõe sobre as medidas da propaganda nas redes sociais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme vem, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021, **ESPECIFICAR** as regras constantes nos itens 8.20 e 8.24 do Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme/SP– Mandato 2024 - 2028, quanto as medidas da propaganda nas redes sociais, com referência na Lei nº 9.504/1997, então dispondo:

Art. 1º - Fica permitida toda e qualquer propaganda na redes sociais, bem como comentários e compartilhamentos.

Art. 2º - Fica permitido também, a manutenção da propaganda eleitoral nas redes sociais, mesmo no dia da eleição, não sendo necessária a exclusão 48 antes do pleito.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições anteriores

Leme, 21 de setembro de 2023.

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar